


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CARDOSO
FORO DE CARDOSO
VARA ÚNICA

Rua Urias de Paula e Silva, 1351, ., Jardim Gouvea - CEP 15570-000,

Fone: (17) 3466-9303, Cardoso-SP - E-mail: cardoso@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001268-42.2024.8.26.0128**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **Carla Rosa de Jesus Reis**
 Executado: **Nayara Cristina Canuto**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Paulo Sérgio Souza Lima (31454)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 128.2025/002657-1 que em 14/06/2025 me dirigi até a Rua Abrão Mariano da Silva, 530, Cohab, nesta cidade de Cardoso e ali PROCEDI A PENHORA do seguinte bem, que se encontrava na garagem e na posse da executada NAYARA CRISTINA CANUTO, a saber:

A) Um veículo marca Ford, modelo Escort L, placa BLF-2159, ano 1991, licenciado em nome de João Evangelista Alves de Macedo, CPF. 485.906.302-4.

Feita e penhora, INTIMEI a executada NAYARA CRISTINA CANUTO, qualificada nos autos, da r. Penhora, bem como a nomeei como depositário do bem. A executada Nayara não assinou nada, tendo se exaltado alegando que o bem acima não era dela. Que tinha orientação do advogado de que não poderia ser penhorado nada que não estivesse em seu nome. Foi cientificada do prazo para, querendo, apresentar impugnação. Após, em 16/06/2025 procedi A AVALIAÇÃO do bem, por estimativa, o qual pode ser avaliado em R\$. 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais). Para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim, oficial de justiça. Cardoso, data infra. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Cardoso, 18 de junho de 2025.

Número de Cotas: 01 cota